Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

RELATÓRIO DE AUDITORIA

RELATÓRIO Nº: 03/2023

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2023.01

UNIDADE AUDITADA: Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (PROEXT) / Editora

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT 2023, apresentamos o Relatório Preliminar da auditoria na Editora.

Os trabalhos ocorreram no período de 23/01/2023 a 02/08/2023, consideradas as etapas de planejamento, execução, envio e de manifestação acerca do Relatório Preliminar de Auditoria, datado de 10/07/2023.

A presente avaliação originou-se de comunicação encaminhada pela Ouvidoria à Auditoria Interna, em 12 de janeiro de 2023, por meio da Plataforma Fala.Br, sugerindo o aprofundamento das questões abordadas em análise preliminar desenvolvida por aquela unidade. Considerando que foi designado novo Auditor-chefe no final de outubro de 2022 e que a Auditoria Interna havia proposto à Ouvidoria, em novembro de 2021, a inclusão de trabalho específico a respeito do assunto no PAINT 2022, ação a qual não foi executada durante a vigência do respectivo plano, a etapa de planejamento da auditoria na Editora foi iniciada a partir de 23 de janeiro do corrente ano, em face da disponibilidade de carga horária no PAINT 2023 para o atendimento de demandas extraordinárias (ação nº 13).

A Editora da UFCSPA teve a sua criação aprovada pela Resolução CONSUN nº 31, de 8 de outubro de 2015. De acordo os artigos 241 e 242 da Resolução CONSUN UFCSPA nº 26, de 25 de setembro de 2020 (Regimento Geral da UFCSPA), a Editora é um órgão suplementar vinculado à Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (PROEXT), o qual tem por finalidade a publicação, a promoção, o intercâmbio e a difusão de obras em todos os campos de conhecimento, com destaque para os temas relacionados ao campo da saúde. O referido órgão tem como objetivo publicar, em mídia eletrônica e/ou impressa, obras de caráter científico, didático, técnico, literário e artístico aprovadas pelo seu Conselho Editorial. Ademais, são atribuições da Editora, segundo o artigo 243 do Regimento Geral da universidade:

> *I. editar e coeditar, desde que aprovados pelo seu Conselho Editorial, trabalhos científicos, didáticos, técnicos, literários e artísticos e publicações periódicas produzidos pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo da UFCSPA, bem como pela comunidade externa;*
>
> *II - promover intercâmbio bibliográfico com outras universidades, bibliotecas e entidades congêneres;*
>
> *III - incentivar a produção intelectual para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração; e*
>
> *IV - promover políticas e ações voltadas para difundir os periódicos científicos de grupos de pesquisa.*

1.1. ESCOPO DO TRABALHO

O objetivo geral deste trabalho foi avaliar os procedimentos e controles relativos ao funcionamento da Editora e seus critérios editoriais, com enfoque no escopo descrito na análise preliminar da Ouvidoria a respeito do assunto, conforme documentação constante da Plataforma Fala.Br.

Em decorrência da análise preliminar do objeto de auditoria, foram delineadas, no programa de trabalho, as seguintes questões:

1. As decisões proferidas pelo Conselho Editorial são formalizadas e documentadas?

2. A Editora dispõe de controles capazes de proporcionar segurança razoável para a observância ao princípio da impessoalidade na publicação de obras?

3. A publicação de obras observa o fluxo estabelecido pela Editora para análise e aprovação, bem como está alinhada aos critérios editoriais da UFCSPA?

Com o propósito de examinar a adequação e a suficiência dos controles internos para mitigação dos riscos inerentes às atividades de Editora, a equipe de auditoria selecionou, para análise documental, a seguinte amostragem entre as obras submetidas à Editora nos últimos cinco anos, correspondente a aproximadamente 30% (trinta por cento) do total de ocorrências identificadas nesta condição:

Quadro 1 - Obras selecionadas para análise

Obra	Data de submissão
Coronabook	12/11/2020
Valentina na pandemia	13/11/2020
Reflexões sobre inclusão, diversidade e acessibilidade em tempos de Covid-19	30/11/2020
Enquanto o mundo se desfaz: (...)	19/02/2021
Deficiência e cuidados em tempos de pandemia: relatos e reflexões	01/03/2021

Higiene das mãos: como tudo começou	11/03/2021
O bem que o escuro faz	16/03/2021
Habilidades para a vida: práticas da Psicologia Positiva para promoção de bem-estar e prevenção em saúde mental para além da pandemia	22/03/2021
Os três coelhinhos durante a pandemia	06/04/2021
Beta: conhecendo a febre amarela	07/04/2021
Riscos e boas práticas em laboratório: biossegurança no ambiente laboratorial	19/04/2021
Sir Dog e seus aumigos e miaumigos contra a Covid-19	27/04/2021
Muriel e seu novo amiguinho	29/04/2021
O problema de Zizi: barulhos na barriga	30/04/2021
Plantas tóxicas: em nossas casas, nas escolas e nas ruas	09/06/2021
A detetive Nic e o mistério do ebola	22/06/2021
Quando eu cuido do planeta, eu cuido de mim: o conceito de saúde única para crianças	25/06/2021
Reflexões sobre Tecnologias da Informação e Gestão em Saúde em tempos de Covid-19	06/07/2021
A carta de Nicolau: engajamento em tempos de pandemia	04/08/2021
Tratamento não cirúrgico das fraturas	13/08/2021
Ensino, Pesquisa e Serviços de Saúde: Biossegurança na Prática	08/12/2021
Orientações para o uso de plantas medicinais	30/05/2022
Maternidade e solidão: relatos de professoras em tempos de pandemia	Não informada
Biossegurança e pesquisa em tempos de Covid-19	Não informada

Fonte: elaborado com base nas informações apresentadas por meio do Ofício nº 63/2023/ED.

Além da análise documental, foram realizadas entrevistas, indagações escritas (solicitações de auditoria) e comparações com práticas adotadas por outras editoras de instituições federais de ensino (*benchmarking*). A partir das evidências coletadas durante a execução dos trabalhos, a equipe de auditoria identificou os achados a seguir descritos.

2. RESULTADO DOS EXAMES

2.1. Decurso de tempo entre o término de mandato de integrantes do Conselho Editorial e o novo ato de designação dos membros que virão a compor o colegiado.

No intuito de subsidiar os trabalhos de auditoria, foi expedido o Ofício nº 33/2023/AUDIN, de 23 de janeiro de 2023 (Solicitação de Auditoria nº 2023.01-01). Em resposta ao item 4. b) do referido documento, a Editora da UFCSPA, por meio do Ofício nº 63/2023/ED e anexos, de 16 de fevereiro de 2023, disponibilizou cópia eletrônica das normas internas que versam a respeito de suas atividades.

De acordo com o artigo 11 do Regulamento Interno da Editora, todas as publicações, originadas ou não dos quadros da UFCSPA, devem ter parecer favorável e aprovação do Conselho Editorial. Adicionalmente, o artigo 7º da norma dispõe sobre a composição do Conselho Editorial, nos seguintes termos:

> *Art. 7º Integram o Conselho Editorial:*
>
> *I – o (a) Diretor (a) da Editora da UFCSPA, que exercerá a presidência desse Órgão;*
>
> *II – o (a) Vice-Diretor(a) da Editora da UFCSPA;*
>
> *III – 6 (seis) representantes docentes indicados pelo CONSUN, sendo necessário, no mínimo, 2 (dois) docentes da Área de Humanidades;*
>
> *IV - 1 (um) representante técnico-administrativo indicado pelo CONSUN;*
>
> *V- 1 (um) representante discente indicado pelo CONSUN.*
>
> *§ 1º Os integrantes do Conselho Editorial mencionados nos incisos III e IV terão mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.*
>
> *§2º O integrante do Conselho Editorial mencionado no inciso V terá mandato de 1 (um) ano, permitidas reconduções.*
>
> *§3º A ausência, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões em 12 (doze) meses implicará em sua substituição.*

Com base no conteúdo da resposta ao item 4. f) da Solicitação de Auditoria nº 2023.01-01, a Auditoria Interna elaborou o seguinte quadro resumo referente aos atos de designação de membros para o Conselho Editorial:

Quadro 2 - Atos de designação para o Conselho Editorial

Ato de designação	Finalidade	Data	Vigência
Resolução nº 40/2015/CONSUN	Indica integrantes docentes, técnico-administrativo e discente para compor o Conselho Editorial da Editora	12/11/2015	Não estabelecida no ato de designação
Resolução nº 54/2017/CONSUN	Indica integrantes docentes, técnico-administrativo e discente para compor o Conselho Editorial da Editora, bem como cadastro de reserva, em caso de vacância	09/11/2017	Mandatos de 2 (dois) anos para os docentes e técnico-administrativo e de 1 (ano) para o discente, permitidas reconduções
Resolução nº 12/2019/CONSUN	Indica técnico-administrativo e discente para comporem o Conselho Editorial da Editora, bem como	06/06/2019	Mandatos de 2 (dois) anos para o técnico-administrativo e de 1 (ano) para o discente, ambos sujeitos a reconduções

	cadastro de reserva, em caso de impedimento de exercício pelos primeiros colocados		
Resolução nº 08/2020/CONSUN	Aprova recondução pro tempore dos membros designados pela Resolução CONSUN nº 54/2017, de 9 de novembro de 2017, para compor o Conselho Editorial da Editora da UFCSPA	05/03/2020	Recondução pelo período de 6 (seis) meses, para realização de consulta pública aos interessados docentes, técnicos-administrativos e discentes, com posterior encaminhamento ao Conselho Universitário
Resolução nº 20/2020/CONSUN	Aprova prorrogação de prazo de recondução pro tempore dos membros do Conselho Editorial da Editora da UFCSPA.	20/08/2020	Prorrogação de prazo de recondução pro tempore por 6 (seis) meses a contar de 06/09/2020, considerando a pandemia de COVID-19
Resolução CONSUN UFCSPA nº 45/2021	Indica docentes, técnicos-administrativos e discentes para serem integrantes titulares e suplentes do Conselho Editorial da Editora	05/03/2021	Mandatos de 2 (dois) anos para os docentes e técnico-administrativo e de 1 (ano) para o discente, permitidas reconduções
Ofício nº 54/2022/ED	Convocação como conselheiras titulares do Conselho Editorial da Editora da UFCSPA	14/02/2022	Mandato até 5 de março de 2023, com base na Resolução CONSUN UFCSPA nº 45, de 05 de março de 2021
Resolução CONSUN UFCSPA nº 123/2023	Indica integrantes docentes, técnico-administrativo e discente para compor o Conselho Editorial da Editora, bem como cadastro de reserva, em caso de vacância. Revoga a Resolução CONSUN UFCSPA nº 45/2021	04/05/2023	Mandatos de 2 (dois) anos para os docentes e técnico-administrativo e de 1 (ano) para o discente, permitidas reconduções

Fonte: elaborado com base nas informações apresentadas por meio do Ofício nº 63/2023/ED e na Resolução CONSUN UFCSPA nº 123/2023.

Com exceção da Resolução nº 20/2020/CONSUN, de 20 de agosto de 2020, cujo teor decorre da necessidade de adaptação das atividades administrativas em meio ao contexto do primeiro ano da pandemia de COVID-19, o que em tese justifica a prorrogação de prazo de recondução *pro tempore* dos membros do Conselho Editorial, verifica-se um decurso de tempo entre o término de mandato dos docentes designados pela Resolução nº 54/2017/CONSUN e a publicação da Resolução nº 08/2020/CONSUN, o qual também foi observado entre as Resoluções CONSUN nº 45/2021 e 123/2023. Neste caso, a primeira estabeleceu mandatos de dois anos para docentes e técnico-administrativos e de um ano para o discente, a partir da publicação do ato no Boletim de Serviço nº 240, de 08 de março de 2021. No dia 28 de março de 2023, foi expedido o Ofício nº 64/2023/ED, por meio do qual a Instrução de Consulta Pública de Manifestação de Interesse para preenchimento de vagas para representantes do Conselho Editorial da Editora foi encaminhada para conhecimento e ciência da Reitoria e da Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, mediante o Processo nº 23103.006695/2023-85. Posteriormente, foi emitido o Ofício nº 66/2023/ED, de 24 de abril de 2023, que versa sobre a recomendação de membros para composição do Conselho Editorial da Editora no intervalo 2023-2025, analisada pelo Conselho Universitário na reunião ordinária de 04 de maio de 2023, conforme a Resolução CONSUN UFCSPA nº 123/2023, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 05 de maio de 2023.

O transcurso de tempo após o encerramento do mandato dos docentes, técnico-administrativos e discentes integrantes do Conselho Editorial, sem a existência de um novo ato de gestão tempestivo concernente à designação dos membros que virão a compor o grupo, poderia ter como efeitos a insegurança quanto à legitimidade dos atos do Conselho Editorial praticados fora da vigência do mandato ou atrasos na análise de obras submetidas à Editora. Por esta razão, considera-se pertinente recomendar à Editora o aprimoramento das rotinas de acompanhamento dos períodos de atuação dos membros do Conselho Editorial, de modo a assegurar a tempestividade das renovações de composição do colegiado.

Por outro lado, cabe ressaltar a boa prática implementada pela Editora no sentido de realizar consulta pública para preenchimento de vagas no Conselho Editorial, uma vez que esta etapa não é uma exigência prevista no Regulamento Interno da Editora, embora seja recomendável a fim de tornar mais democrática a escolha e proporcionar maior transparência ao processo. É necessário, contudo, adotar mecanismos com vistas a garantir a tempestividade dos procedimentos de consulta pública e de designação para o Conselho Editorial, observando, para tanto, os períodos correspondentes aos mandatos de seus membros.

Manifestação da unidade auditada:

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, a Editora informou, por meio do Ofício nº 70/2023/ED, de 02 de agosto de 2023:

"3.1 Aprimoramento das rotinas de acompanhamento dos períodos de atuação dos membros do Conselho Editorial, de modo a assegurar a tempestividade das renovações de composição do colegiado. Os atrasos de dias ocorridos nas seleções anteriores deveram-se à agenda de reuniões do CONSUN e à proximidade do período de férias da universidade e de servidores."

Análise da Auditoria Interna:

Em sua manifestação, a Editora cita possíveis motivos pelos quais os atrasos nas seleções anteriores teriam ocorrido. No intuito de que seja apresentada proposta de melhoria das rotinas de acompanhamento dos períodos de atuação dos membros do Conselho Editorial, a recomendação relacionada a este item do relatório será mantida.

2.2. Observância, na prática, das etapas do fluxo estabelecido para submissão, emissão de pareceres e deliberações do Conselho Editorial, porém com oportunidade de melhoria no que se refere à formalização do procedimento relativo à avaliação de obras submetidas por membros da diretoria da Editora ou do Conselho Editorial.

Segundo prevê o artigo 11 do Regulamento Interno da Editora, as publicações, originadas ou não dos quadros da UFCSPA, devem ter parecer favorável e aprovação do Conselho Editorial. Ademais, em resposta ao item 4. c) do Ofício nº 33/2023/AUDIN (Solicitação de Auditoria nº 2023.01-01), a Editora explicou, por meio do Ofício nº 63/2023/ED, no que consiste o fluxo que envolve as etapas de submissão de obras, emissão de pareceres e deliberações do Conselho Editorial:

*"c.1 Submissão de obras. A Editora da UFCSPA, conforme orientação presente em sua página "Submissão de originais" (https://ufcspa.edu.br/vida-no-campus/editora-da-ufcspa/submissao-de-originais) orienta o autor interessado a ingressar na plataforma OMP da Editora da UFCSPA (https://editora.ufcspa.edu.br), sistema recentemente implementado. O autor deve fazer um cadastro na plataforma e enviar o livro pretendido no formato *doc ou *docx (texto editável) em uma versão com a identificação de autoria na obra e outra sem. O livro submetido passa por análise preliminar de sua forma pelos servidores atuantes na Editora. Caso tenha cumprido o disposto nas políticas e diretrizes, é*

encaminhado a pareceristas que fazem leitura duplo-cega do original (sem conhecimento de quem é o autor da obra) para análise técnica do conteúdo do livro.

c.2 Emissão de pareceres. Se o manuscrito submetido estiver de acordo com as normas e políticas, o Conselho Editorial, formado por professores, TA e discente, indica nomes de especialistas que poderiam atuar como pareceristas (analistas) do conteúdo. O corpo administrativo da Editora verifica no currículo dos autores e dos pareceristas indicados se não há conflito de interesses ou relações sensíveis. Caso tudo esteja de acordo, os pareceristas são convidados, os quais aceitam ou recusam a tarefa, a depender de suas agendas e interesses. Esse trâmite segue à risca o que ocorre em outras editoras universitárias e em periódicos científicos e, por isso, pode levar tempo, já que muitas vezes um especialista pode recusar tal tarefa, e os editores buscam junto ao Conselho nome de outro expert. Esses pareceristas, especialistas com grande expertise no tema do livro, geralmente são doutores e professores titulares de universidades, convidados para ler o livro não identificado e emitir o parecer. Os pareceres antes de 2022 eram encaminhados por meio do preenchimento de um formulário por e-mail. Hoje é feito eletronicamente, no próprio sistema OMP da Editora, e a ele foram incluídos mais detalhes, conforme documento anexado ao processo.

c. 3 Deliberações do Conselho Editorial. Cabe ressaltar que, conforme regulamento da Editora, esses pareceres buscam exclusivamente instrumentalizar as decisões do Conselho Editorial, que é soberano e tem a palavra final sobre aceite ou recusa de livros. Ou seja, pode acontecer de uma decisão do Conselho divergir das sugestões encaminhadas pelos pareceristas. O Conselho Editorial reúne-se em reuniões ordinárias, extraordinárias ou debate as decisões editoriais por meio de trocas de mensagens eletrônicas, no formato de fórum por e-mail. Assim que o Conselho Editorial toma uma decisão sobre o manuscrito, apoiado no indicado pelos pareceristas nas leituras duplo-cegas, o autor é informado. O conteúdo dos pareceres, em resposta duplo-cega, é encaminhado aos autores, para que possam ter conhecimento e possam, de forma didática, compreender a decisão tomada (aprovação, correções obrigatórias, reformulação obrigatória seguida de nova submissão ou recusa). Os membros do Conselho assinam no SEI, no contrato do livro, o doc. 200, relativo à aprovação da obra para publicação. (...)"

Em análise da documentação referente à amostragem de obras selecionadas pela equipe de auditoria, conforme escopo dos exames definido na fase de planejamento da presente avaliação, verificou-se que a Editora tem seguido na prática as etapas estabelecidas para submissão, emissão de pareceres e deliberações do Conselho Editorial. O referido fluxo prevaleceu inclusive nos casos em que tramitaram obras de autoria de pessoas pertencentes à direção da Editora e ao Conselho Editorial, circunstâncias nas quais os respectivos membros interessados diretamente na publicação de cada obra não participaram do processo de deliberação e aprovação.

Não obstante, cumpre ressaltar que com base nas normas disponibilizadas em resposta ao item 4. b) da Solicitação de Auditoria nº 2023.01-01, não foi identificada a formalização do procedimento relativo à avaliação de obras submetidas por membros da diretoria da Editora ou do Conselho Editorial. Observou-se a existência de uma Política Editorial sobre Conflito de Interesses, aprovada pelo Conselho Editorial em 5 de julho de 2016, a qual aborda o assunto nos seguintes termos:

"O Conselho Editorial da Editora da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições conferidas pelo seu Regulamento Interno, aprovado pelo Conselho Universitário nº 037/2015, de 19 de outubro de 2015, resolve definir a seguinte política editorial que define conflito de interesses de avaliadores de publicações submetidas à análise por esta Editora:

Art. 1º Define-se como conflito de interesses no âmbito da Editora da UFCSPA:

I – as condições nas quais o julgamento de um parecerista a respeito de um interesse primário de uma publicação tende a ser influenciado indevidamente por um interesse secundário ou acidentário.

II – as informações privilegiadas, que não sejam de amplo conhecimento público, que dizem respeito a assuntos relevantes para os processos de análise e decisão, podendo vir a ter repercussão no resultado dos pareceres.

Art. 2º Entende-se como situações de conflitos de interesse do parecerista em relação ao autor interessado em publicação:

I – ser cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afins, em linha reta ou colateral, até o quinto grau;

II – manter laços de amizade íntima, de relacionamento afetivo ou de inimizade;

III – ter mantido relação de orientador ou de orientando em trabalhos finais de curso de graduação, pós-graduação lato sensu, pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado;

IV – possuir publicação conjunta de trabalhos científicos ou acadêmicos;

V – ter realizado projetos de ensino, pesquisa e extensão de forma conjunta;

VI – estar desenvolvendo ou ter desenvolvido trabalho acadêmico que possa acarretar em avaliação objetiva ou subjetiva devido à discordância de linha teórica ou metodológica, sem que existam evidências claras de inadequação da propriedade e do mérito do original avaliado.

Art. 3º Não é permitida a realização de parecer por indivíduos que mantenham relação com autores ou com o original submetido conforme o constante no Art. 2º desta política.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Editorial."

Embora a Política em questão defina as situações de conflitos de interesse do parecerista em relação ao autor interessado na publicação, não traz nitidez sobre se o conceito de parecerista abrangeria também o papel desempenhado pelos integrantes do Conselho Editorial frente a eventuais obras submetidas por algum de seus membros, incluindo os dirigentes da Editora, haja vista que o preâmbulo da norma se refere ao *"conflito de interesses de avaliadores de publicações submetidas à análise por esta Editora"*. A carência de procedimento formal pode gerar incerteza quanto à observância, pelas futuras equipes de direção da Editora e do Conselho Editorial, da prática de abstenção do membro interessado na publicação de determinada obra**.**

Assim, no intuito de promover o aperfeiçoamento dos controles preventivos da gestão, independentemente de qual seja a equipe designada para atuar na Editora, recomenda-se a formalização do procedimento a ser adotado em casos de possível impedimento ou suspeição de membro da diretoria da Editora ou do Conselho Editorial, com fundamento no princípio da impessoalidade, previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal e tendo por base o disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei nº 9.784/1999. Nesse sentido, o artigo 8º, XI e o artigo 11, III, ambos da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016, versam sobre a definição de políticas e procedimentos com vistas ao suporte das atividades de controle da administração, o que se aplica, no contexto em análise, à gestão da Editora.

A partir de pesquisa a práticas adotadas por outras editoras de instituições federais de ensino, elaborou-se o quadro a seguir com os resultados do levantamento realizado:

Quadro 3 - Práticas adotadas por outras editoras a respeito da avaliação de propostas de membros da diretoria ou do Conselho Editorial

Instituição	Critério	Fonte da informação	Disponível em
UFABC	Pessoas ligadas à gestão da Editora poderão submeter propostas ou participar de coletâneas como autores de artigo ou capítulo, desde que não participem das etapas concernentes à sua avaliação.	Artigo 6º da Política Editorial da UFABC	https://editora.ufabc.edu.br/images/boletim_servico_ufabc_1128_politica_editorial.pdf
IFG	Fica impedido de participar da deliberação e da votação o conselheiro que tenha autoria ou participação da proposta de publicação em análise	Artigo 14, §1º, do Regimento Interno da Editora do IFG	https://editora.ifg.edu.br/editoraifg/about
IFSUL	Fica impedido de participar da deliberação e da votação o(a) conselheiro(a) que tenha autoria ou participação da proposta de publicação em análise	Artigo 13, §5º, do Regimento Interno da Editora do IFSUL	https://moodle.ifsul.edu.br/reitoria/course/view.php?id=106
IFC	Ficará impedido de deliberar e votar o (a) conselheiro (a) que tenha autoria ou participação na proposta de publicação em análise	Artigo 10, §3º, do Regimento Interno da Editora do IFC	https://editora.ifc.edu.br/wp-content/uploads/sites/39/2022/11/Resolucao-Regimento-Interno-da-Editora-IFC.pdf
IFMG	O conselheiro que submeter alguma obra deve comunicar sobre sua intenção de submissão, pelo e-mail da Editora (editora@ifmg.edu.br). O conselheiro deve se retirar das reuniões do Conselho Editorial em momentos nos quais a sua obra esteja em pauta, de forma a não ter nenhuma informação que possa privilegiar sua submissão	Item 7.1 das Disposições Finais do Edital 77/2022	https://www.ifmg.edu.br/portal/noticias/editora-ifmg-lanca-seu-primeiro-edital-para-publicacao-de-livros/edital_77_2022-editoriaifmg.pdf

Fonte: páginas das instituições na rede mundial de computadores, cujos *links* são mencionados no quadro. Acesso em: 28 jun. 2023. Lista de siglas: UFABC - Universidade Federal do ABC; IFG - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás; IFSUL - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense; IFC - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense e IFMG - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

Manifestação da unidade auditada:

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, a Editora informou, por meio do Ofício nº 70/2023/ED, de 02 de agosto de 2023:

"3.2 Formalização do procedimento a ser adotado em casos de possível impedimento ou suspeição de membro da diretoria da Editora ou do Conselho Editorial, com vistas a reforçar as atividades de controle da gestão, para casos de proposição de manuscrito. Os procedimentos serão incluídos na nova versão do Regulamento da Editora e repetidos na Política Editorial de Conflito de Interesses."

Análise da Auditoria Interna:

Em sua manifestação, a Editora menciona que os procedimentos a serem adotados em casos de possível impedimento ou suspeição de membro da diretoria da Editora ou do Conselho Editorial serão formalizados na nova versão do Regulamento da Editora e repetidos na Política Editorial de Conflito de Interesses. Desta forma, a recomendação relacionada a este item do relatório será mantida.

2.3. Indefinição quanto aos limites aplicáveis à recondução de membros indicados para o Conselho Editorial, diferentemente da prática observada nos regulamentos internos de editoras vinculadas a outras instituições de ensino.

Com base no Regulamento Interno da Editora da UFCSPA, são permitidas reconduções para os cargos de diretor (a) e vice-diretor (a), bem como dos (as) representantes do Conselho Editorial indicados (as) pelo Conselho Universitário. De fato, quando se analisa o histórico da composição do Conselho Editorial desde 2015, observa-se que houve, em certos momentos, a designação sucessiva de integrantes titulares do colegiado, admitida pela referida norma, como demonstra o quadro a seguir:

Quadro 4 - Integrantes indicados sucessivamente após uma recondução

Ato de designação	Data	Número de integrantes em relação ao total de indicados
Resolução nº 40/2015/CONSUN	12/11/2015	Não se aplica, em razão de ser o primeiro dado da série
Resolução nº 54/2017/CONSUN	09/11/2017	Não se aplica, em razão de ser o segundo dado da série
Resolução nº 12/2019/CONSUN	06/06/2019	0 de 2 indicações
Resolução nº 08/2020/CONSUN	05/03/2020	2 de 8 indicações
Resolução nº 20/2020/CONSUN	20/08/2020	Não considerado em virtude da necessidade de adaptação das atividades administrativas em meio ao contexto do primeiro ano da pandemia de COVID-19
Resolução CONSUN UFCSPA nº 45/2021	05/03/2021	5 de 8 indicações
Ofício nº 54/2022/ED	14/02/2022	0 de 2 convocações
Resolução CONSUN UFCSPA nº 123/2023	04/05/2023	3 de 8 indicações

Fonte: elaborado com base nas informações apresentadas por meio do Ofício nº 63/2023/ED e na Resolução CONSUN UFCSPA nº 123/2023.

Todavia, em consulta aos regulamentos internos de 10 (dez) editoras vinculadas a outras instituições federais de ensino, observou-se que 9 (nove) preveem a possibilidade de 1 (uma) recondução para os representantes no Conselho Editorial e 1 (um) permite até 2 (duas) reconduções. Embora as editoras pesquisadas definam um limite para reconduções no caso dos membros indicados para o Conselho Editorial, a mesma lógica não se verifica quanto aos cargos de direção ou de coordenação da Editora, os quais são caracterizados, segundo alguns dos regimentos analisados, como de livre nomeação e exoneração ou associados à denominação de membro nato, cuja designação é feita pelo (a) Reitor (a) ou por outra autoridade da instituição. Os quadros a seguir detalham as particularidades das duas situações:

Quadro 5 - Práticas adotadas por outras editoras a respeito do mandato dos membros indicados para o Conselho Editorial

Instituição	Critério	Fonte da informação	Disponível em
UFABC	Mandato de dois anos, admitida uma recondução	Artigo 6º, §1º, do Regimento da Editora da UFABC	https://editora.ufabc.edu.br/images/RegimentoInterno_EdUFABC.pdf
UFPR	Mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução	Artigo 9º, I, do Regimento da Editora da UFPR	https://www.editora.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2021/07/RESOLU%C3%87%C3%83O-N%C2%BA-56-19-COPLAD.pdf
UFSM	Cada representação tem mandato de 2 (dois) anos, permitidas até 2	Artigo 6º, §1º, do Regimento da Editora da UFSM	https://www.ufsm.br/pro-reitorias/proplan/regimento-interno-da-editora-da-universidade-federal-de-santa-maria

	(duas) reconduções		
UFPel	Mandato de 2 (dois) anos, prorrogável por, no máximo, mais dois anos via processo seletivo em novo Edital a ser publicado antes do término do mandato vigente	Artigo 4º, III, do Regimento da Editora da UFPel	https://wp.ufpel.edu.br/editoraufpel/files/2018/07/REGIMENTO-INTERNO-DO-NUCLEO-DE-EDITORA-E-LIVRARIA-DA-UFPEL.pdf
UFSC	Mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período	Artigo 7º do Regimento da Editora da UFSC	https://editora.paginas.ufsc.br/files/2018/03/Resolu%C3%A7%C3%A3o_Normativa_118-2018-CUn_e_Regimento_Editora_UFSC.pdf
IFG	Mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução automática por igual período	Artigo 10, §3º, do Regimento Interno da Editora do IFG	https://editora.ifg.edu.br/editoraifg/about
IFSUL	Mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, quando aprovada pelos membros natos do Conselho Editorial	Artigo 6º do Regimento Interno da Editora do IFSUL	https://moodle.ifsul.edu.br/reitoria/course/view.php?id=106
UTFPR	O mandato dos representantes será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução	Artigo 7º, §1º, do do Regulamento da Editora da UTFPR	https://portal.utfpr.edu.br/editora/edutfpr/regulamento
IFC	O mandato dos membros do Conselho Editorial terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, exceto para os membros natos	Artigo 7º do Regimento Interno da Editora do IFC	https://editora.ifc.edu.br/wp-content/uploads/sites/39/2022/11/Resolucao-Regimento-Interno-da-Editora-IFC.pdf
IFMG	Mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, salvo nos casos em que não houver candidatos na Chamada Pública para composição do Conselho Editorial	Artigo 10, §4º, do Regulamento da Editora do IFMG	https://www.ifmg.edu.br/portal/pesquisa-e-pos-graduacao/editora-ifmg/legislacao

Fonte: páginas das instituições na rede mundial de computadores, cujos *links* são mencionados no quadro. Acesso em: 28 jun. 2023. Lista de siglas: UFABC - Universidade Federal do ABC; UFPR - Universidade Federal do Paraná; UFSM - Universidade Federal de Santa Maria; UFPel - Universidade Federal de Pelotas; UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina; IFG - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás; IFSUL - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense; UTFPR - Universidade Tecnológica Federal do Paraná; IFC - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense e IFMG - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

Quadro 6 - Práticas adotadas por outras editoras a respeito da escolha da direção/coordenação da Editora

Instituição	Critério	Fonte da informação	Disponível em
UFABC	Coordenador e Vice-Coordenador, nomeados pelo Reitor, ouvido o Pró-Reitor de Extensão e Cultura	Artigo 3º do Regimento Interno da Editora da Universidade Federal do ABC	https://editora.ufabc.edu.br/images/RegimentoInterno_EdUFABC.pdf
UFPR	Coordenador e o Vice-Coordenador escolhidos pelo Reitor, ouvida a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e o Conselho Setorial	Artigo 7º do Regimento da Editora da Universidade Federal do Paraná (UFPR)	https://www.editora.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2021/07/RESOLU%C3%87%C3%83O-N%C2%BA-56-19-COPLAD.pdf
UFSM	Diretor (membro nato) nomeado pelo Reitor na qualidade de Presidente com direito a voto	Artigo 6º, I, do Regimento Interno da Editora da Universidade Federal de Santa Maria	https://www.ufsm.br/pro-reitorias/proplan/regimento-interno-da-editora-da-universidade-federal-de-santa-maria
UFPel	O Núcleo de Editora e Livraria, vinculado ao Gabinete do Vice Reitor, é chefiado pelo Editor-Chefe, de livre nomeação e exoneração pelo Reitor da Universidade Federal de Pelotas	Artigo 1º do Regimento da Editora da UFPel	https://wp.ufpel.edu.br/editoraufpel/files/2018/07/REGIMENTO-INTERNO-DO-NUCLEO-DE-EDITORA-E-LIVRARIA-DA-UFPEL.pdf
UFSC	O responsável pelas atividades executivas da Direção e pela supervisão geral do trabalho das divisões é o Diretor Executivo, designado pelo Reitor	Artigo 14 do Regimento da Editora da UFSC	https://editora.paginas.ufsc.br/files/2018/03/Resolução_Normativa_118-2018-CUn_e_Regimento_Editora_UFSC.pdf
IFG	A Coordenação da Editora IFG será exercida por um servidor, docente ou técnico-administrativo, indicado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e nomeado pelo Reitor	Artigo 7º do Regimento Interno da Editora do IFG	https://editora.ifg.edu.br/editoraifg/about
IFSUL	Presidência, exercida pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação, na condição de membro nato	Artigo 4º, I, do Regimento Interno da Editora do IFSUL	https://moodle.ifsul.edu.br/reitoria/course/view.php?id=106
UTFPR	A Editora será coordenada por um Coordenador Geral, designado pelo Reitor a partir de lista tríplice elaborada pelo Conselho Editorial	Artigo 6º do Regulamento da Editora da UTFPR	https://portal.utfpr.edu.br/editora/edutfpr/regulamento
IFC	Coordenador é membro nato, cujo mandato perdura pelo período em que se mantém no cargo. A Coordenação da EDITORA IFC é exercida por um servidor(a) indicado(a) pelo(a) Pró-Reitor(a)de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação e nomeado(a) por portaria pelo(a) Reitor(a)	Artigos 7º e 11 do Regimento Interno da Editora do IFC	https://editora.ifc.edu.br/wp-content/uploads/sites/39/2022/11/Resolucao-Regimento-Interno-da-Editora-IFC.pdf

IFMG	A Coordenadoria desenvolverá atividade executiva da Editora IFMG, desempenhada por um(a)Editor(a), indicado(a) pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação. O mandato do(a) Editor(a) será de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução, salvo nos casos em que não houver candidatos na Chamada Pública para composição do Conselho Editorial	Artigo 8º do Regulamento da Editora do IFMG	https://www.ifmg.edu.br/portal/pesquisa-e-pos-graduacao/editora-ifmg/legislacao

Fonte: páginas das instituições na rede mundial de computadores, cujos *links* são mencionados no quadro. Acesso em: 28 jun. 2023. Lista de siglas: UFABC - Universidade Federal do ABC; UFPR - Universidade Federal do Paraná; UFSM - Universidade Federal de Santa Maria; UFPel - Universidade Federal de Pelotas; UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina; IFG - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás; IFSUL - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense; UTFPR - Universidade Tecnológica Federal do Paraná; IFC - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense e IFMG - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

Em face do exposto, considerando a prática adotada por editoras vinculadas a outras instituições de ensino, sugere-se à Editora da UFCSPA avaliar a conveniência e a oportunidade de incluir, em seu regulamento interno, a definição de limite para a recondução dos membros indicados para o Conselho Editorial, no intuito de evitar a permanência de integrantes por longos períodos sucessivos e de renovar gradualmente a composição do referido colegiado, por meio da participação de mais pessoas interessadas em colaborar com as atividades da Editora.

Manifestação da unidade auditada:

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, a Editora informou, por meio do Ofício nº 70/2023/ED, de 02 de agosto de 2023:

"3.3 Inclusão, no Regulamento Interno, da definição de limite e de condições para a recondução dos membros indicados para o Conselho Editorial. Pretende-se propor mandato de dois anos renováveis por mais duas vezes. Em caso de ausência de interessados em seleção, os candidatos voluntários ao posto poderão ser reconduzidos (aos moldes da forma com que a UFCSPA hoje lida com as COMGRADs e outras comissões). O período maior de atuação docente proposto, ligeiramente diverso do utilizado pelas Editoras mencionadas no relatório, justifica-se pelo enxuto quadro de servidores da UFCSPA, além da diferença de tamanho e de propósito das Editoras (as editoras universitárias mencionadas são, em sua maioria, editoras comerciais, que contam com CNPJ próprio e grande corpo técnico)."

Análise da Auditoria Interna:

Em sua manifestação, a Editora informa a intenção de incluir, no Regulamento Interno, a definição de limite e de condições acerca da recondução dos membros indicados para o Conselho Editorial, observando particularidades da UFCSPA como o seu quadro de servidores e as próprias características da Editora. Desta forma, a recomendação relacionada a este item do relatório será mantida.

2.4. Identificação de relato a respeito da necessidade de adequações no sistema informatizado de apoio às atividades da Editora.

O processo de análise e aprovação de uma obra pela Editora envolve as etapas de submissão, emissão de pareceres e deliberações do Conselho Editorial, como mencionado no Ofício nº 63/2023/ED.

Verificou-se, contudo, no relatório de atividades da Editora da UFCSPA em 2022, que está em fase de implementação e testes o sistema de submissão, editoração, controle Open Monograph Press (OMP), com o auxílio do Núcleo de Tecnologia da Informação da UFCSPA (NTI). A Editora explica que o OMP é uma ferramenta livre, de código aberto, destinada às editoras científicas brasileiras com a proposta de aprimorar os seus processos de informatização e incentivar a produção e divulgação de seus livros. Consta também do relato que, observados os paradigmas do sistema, o OMP foi aprovado pelo Conselho Editorial e pela Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, em razão de se adequar à proposta da Editora e por garantir um fluxo editorial mais seguro e transparente.

Todavia, a Editora salienta no documento que o sistema não se encontra em seu pleno funcionamento devido à ausência de auxílio de manutenção que possa resolver *bugs* ou eventual problema de instalação.

Diante do quadro descrito no relatório citado, a equipe de auditoria solicitou, em 2 de junho de 2023, informações complementares à Editora, a qual respondeu, em 16 de junho de 2023, que o OMP cumpre precisamente o que a Editora necessita, porém há dificuldades relacionadas a configuração e/ou instalação da plataforma. Ademais, a Editora informou que a questão do OMP foi discutida em reunião recente com membros da Reitoria, na qual houve a solicitação para que fosse aberto um pedido interno relacionado ao assunto.

Notou-se também a existência de uma série de contatos por *e-mail* entre a Editora e o NTI, contendo relatos acerca de determinados aspectos do OMP que demandariam atenção da área de tecnologia da informação, além de comunicações entre servidores da Editora da UFCSPA e de outras instituições, no intuito de levantar informações a respeito do funcionamento do sistema.

Com vistas a uma melhor compreensão dos fatos, a equipe de auditoria encaminhou o Ofício nº 55/2023/AUDIN, de 02 de junho de 2023 (Solicitação de Auditoria nº 2023.01-03), por meio do qual indagou ao NTI:

"a) informar se houve demanda formalizada ao NTI a respeito da implementação ou de adequações do sistema Open Monograph Press (OMP), relativo às atividades da Editora da UFCSPA; e

b) em caso de resposta afirmativa ao item a), informar:

- o meio pelo qual a demanda foi enviada ao NTI;

- o setor/unidade que encaminhou a demanda;

- a data de recebimento da solicitação pelo NTI;

- quais medidas foram adotadas para a implementação ou adequações do referido sistema ou as eventuais justificativas apresentadas pelo NTI sobre a demanda."

Em resposta, o setor de tecnologia da informação da UFCSPA expediu o Ofício nº 28/2023/NTI, de 07 de junho de 2023, com o posicionamento transcrito a seguir:

"Em atendimento ao OFÍCIO Nº 55/2023/AUDIN, informamos que a demanda em questão foi enviada via e-mail, pela Editora da UFCSPA, no ano de 2021.

Inicialmente, gostaríamos de esclarecer que por acreditarmos ser uma solicitação de simples atendimento, acabamos, de forma equivocada aceitando uma demanda de caráter informal, pois toda e qualquer demanda relativas às áreas TIC na UFCSPA deve ser realizada através do sistema de pedidos internos (PI), visto que, após recebimento é analisada e são estabelecidas prioridades de atendimento.

A solicitação em questão tratava-se apenas de verificação de software para utilização da Editora, o que resultou na indicação do software OMP por ser um sistema com código aberto, com funções similares à opção paga.
Assim, realizamos a instalação do sistema em um servidor de homologação, para realização de testes, com objetivo de verificar se a solução atendia as necessidades da unidade. Entretanto em Fev/22, surpreendentemente recebemos cobranças para instalação definitiva do software, como presumimos que, por ser um software livre e próprio para editoras, as parametrizações/customizações seriam realizadas pela gestão da editora.

Após realização de algumas reuniões, com total comprometimento da Equipe do NTI-DIADS, conforme demanda da área interessada realizamos a instalação definitiva do software e, ainda, algumas customizações, essas solicitadas nas referidas reuniões. Porém, ficamos limitados, já que as necessidades iam além das nossas capacidades tanto de pessoal, quanto por não sermos proprietários do sistema, o que necessitaria de um projeto próprio devidamente aprovado no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC, que é o instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de TIC, com o objetivo de atender às necessidades finalísticas e de informação de um órgão, onde todas as necessidades de tecnologia da informação devem constar.

Por fim, embora a Editora tenha se comprometido a contatar o proprietário em busca de soluções e ferramenta seja de grande utilidade para comunidade da UFCSPA, há necessidade de formalização da demanda, por se tratar de demanda complexa e dispendiosa, qual deve ser realizado estudo/projeto para atendimento das necessidades pretendidas, sendo devidamente incluída no PDTIC para que essa possa ser priorizada."

Considerando os argumentos apresentados pela Editora e pelo NTI, percebe-se, em síntese, o reconhecimento de ambos os setores de que a ferramenta tecnológica é útil para a Editora e a comunidade universitária. Se por um lado é legítimo que a solicitação apresentada pela Editora receba apoio e tratamento condizentes com a necessidade de aprimoramento dos seus processos de informatização e incentivo a produção e divulgação de livros, por outro a demanda precisa estar em harmonia com o diagnóstico, o planejamento, a gestão de recursos e os processos institucionais de tecnologia da informação e comunicação, ou seja, com o PDTIC da UFCSPA, haja vista o disposto no artigo 6º da Portaria SGD/ME nº 778, de 4 de abril de 2019; no artigo 2º, XXV, da Instrução Normativa SGD/ME nº 01, de 4 de abril de 2019; e no artigo 3º, II, do Decreto nº 10.332/2020.

Desta forma, é recomendável a formalização da demanda por parte da Editora, de modo que as instâncias internas na área de tecnologia da informação e comunicação possam analisar as necessidades pretendidas e adotar as medidas pertinentes, consubstanciadas nos mecanismos de governança e gestão de TIC. Adicionalmente, sugere-se que o assunto seja abordado de forma colaborativa entre as unidades envolvidas, por meio do intercâmbio de informações e conhecimentos que propiciem o diagnóstico adequado e a definição de um plano de ação visando solucionar as dificuldades relatadas ou amenizar o potencial impacto nas atividades cotidianas da Editora.

Manifestação da unidade auditada:

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, a Editora informou, por meio do Ofício nº 70/2023/ED, de 02 de agosto de 2023:

"3.4 Providências da Direção para a abertura de PI com solicitação de manutenção/reinstalação do sistema OMP, de modo que todas suas funcionalidades tenham integral êxito."

Análise da Auditoria Interna:

Em sua manifestação, a Editora informa sobre a adoção de providências para a abertura de PI com solicitação de manutenção/reinstalação do sistema OMP. Desta forma, a recomendação relacionada a este item do relatório será mantida.

3. RECOMENDAÇÕES

3.1 - Aprimorar as rotinas de acompanhamento dos períodos de atuação dos membros do Conselho Editorial, de modo a assegurar a tempestividade das renovações de composição do colegiado.

[Referente ao item 2.1. deste relatório]

3.2 - Formalizar o procedimento a ser adotado em casos de possível impedimento ou suspeição de membro da diretoria da Editora ou do Conselho Editorial, com vistas a reforçar as atividades de controle da gestão.

[Referente ao item 2.2. deste relatório]

3.3 - Avaliar a conveniência e a oportunidade de incluir, em seu regulamento interno, a definição de limite e condições para a recondução dos membros indicados para o Conselho Editorial, no intuito de renovar, gradualmente, a composição do referido colegiado, exceto nos casos em que não houver candidatos suficientes para preencher as vagas disponíveis.

[Referente ao item 2.3 deste relatório]

3.4 - Avaliar, de forma conjunta com as demais unidades envolvidas na implantação e manutenção do OMP, considerando a necessidade de formalização da demanda para análise, o diagnóstico da situação atual do sistema, com vistas ao desenvolvimento de um plano de ação que vise solucionar as dificuldades relatadas ou amenizar o potencial impacto nas atividades cotidianas da Editora.

[Referente ao item 2.4. deste relatório]

4. CONCLUSÃO

Em vista da análise quanto ao escopo examinado, conclui-se que a Editora vem realizando os seus objetivos de publicação, promoção, intercâmbio e difusão de obras, com destaque para os temas relacionados ao campo da saúde. Entretanto, existem oportunidades de melhoria no que diz respeito aos achados de auditoria descritos no item 2 deste relatório, mediante a implementação das recomendações propostas no item 3 do documento.

Porto Alegre - RS, 08 de agosto de 2023.

Leandro Gomes Amaral

Auditor-chefe

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Gomes Amaral**, **Auditor Chefe**, em 08/08/2023, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1696526** e o código CRC **9BCDF647**.